

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 75 da proposição em epígrafe:

“Art. 75.....

§ 8º “A posse mansa e pacífica exercida por possuidores de direito de fato em terras públicas, antes da regularização fundiária, deverá ser reconhecida como válida para que os possuidores obtenham a aprovação de projetos de manejo florestal sustentável junto aos órgãos ambientais competentes, até que as concessões sejam realizadas.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa coibir o desmatamento ilegal, e proporcionar a continuidade da atividade florestal em todas as regiões que dependem economicamente deste setor, garantindo-se os direitos de fato reconhecidos de possuidores de boa fé em terras públicas, que exercem a posse mansa e pacificamente, e pretendem de forma sustentável e ambientalmente correta, respeitando a Lei vigente, dar finalidade econômica às suas posses, sem abrir mão do processo de regularização fundiária.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA